



AGÊNCIA DE ATRAÇÃO
DE INVESTIMENTOS
ESTRATÉGICOS - INVESTE PIAUÍ



CONTRATO Nº16/2023

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2023

PROCESSO SEI Nº 00346.000252/2023-22

Contrato que entre si celebram **COMPANHIA DE TERMINAIS ALFANDEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ – PORTO-PI** e a empresa **VELHO MONGE AGÊNCIA DE TURISMO LTDA**, para **locação de embarcações, para embarque e desembarque de autoridades e tripulantes no navio da Marinha do Brasil, como parte das exigências a serem cumpridas pela Porto - PI para a operação de mobilização, desmobilização e navegação no canal e bacia de evolução do Porto de Luís Correia.**

A COMPANHIA DE TERMINAIS ALFANDEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ – PORTO-PI, inscrita no CNPJ sob nº **19.045.674/0001-30**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede administrativa na cidade de Teresina (PI), na R HEITOR CASTELO BRANCO , 2438, bairro Centro, neste ato representada pela sua Presidente, a Senhora **MARIA CRISTINA DE ARAÚJO**, portador da cédula de identidade nº 154.█, inscrito no CPF sob o nº 070█; e a empresa **VELHO MONGE AGÊNCIA DE TURISMO LTDA**, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, estabelecida à Avenida RAUL LOPES, nº 1070, Sala 01, Bairro Joquei ,CEP: 64.048-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.670.145/0001-84 aqui representada por sua representante legal a Senhora **DENYSE**



AGÊNCIA DE ATRAÇÃO
DE INVESTIMENTOS
ESTRATÉGICOS - INVESTE PIAUÍ



CARVALHO SALES CAMPOS, Empresária, inscrita no CPF sob o nº 026. [REDACTED] e portadora da cédula de identidade nº 2.504 [REDACTED] SSP-PI, residente e domiciliada no Município de Teresina PI, doravante denominada abreviadamente de **CONTRATADA**, tendo em vista a **Contratação Direta por Dispensa de Licitação** constante no Processo Administrativo nº **00346.000252/2023-22**, Parecer nº **64/2023/DIJUR/PRES/INVESTETPIAUI-PI/PRES/INVESTETPIAUI-PI** Proposta da Contratada Proposta **VELHO MONGE AGÊNCIA DE TURISMO LTDA** e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí - RILCC, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1) O presente Termo de Contrato tem por objeto a **locação de embarcações, para embarque e desembarque de autoridades e tripulantes no navio da Marinha do Brasil, como parte das exigências a serem cumpridas pela Porto - PI para a operação de mobilização, desmobilização e navegação no canal e bacia de evolução do Porto de Luís Correia, para o dia 13, 14 e 15/12 (dia e noite).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor Global do presente contrato é de **R\$ 29.905,02 (vinte e nove mil novecentos e cinco reais e dois centavos)**, já considerado a incidência de tributos e demais despesas diretas ou indiretas.



AGÊNCIA DE ATRAÇÃO
DE INVESTIMENTOS
ESTRATÉGICOS - INVESTE PIAUÍ



2.2 O Presente valor é referente ao dia 13, 14 e 15/12, equivalente a 4 horas diárias para cada dia, caso seja necessário ultrapassar esse limite diário, será pago valor equivalente ao ultrapassado, baseado na proposta da contratada.

2.3 O valor contemplará todas as despesas diretas ou indiretas que se fizerem necessárias à execução do objeto.

2.4. O preço estimado foi obtido mediante o cálculo da média aritmética de outras cotações obtidas no mercado local constante nos autos e demonstrado no mapa de preços, os quais estão equivalentes, afastando assim indícios de sobrepreço e superfaturamento a cotação de menor valor obtida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1 Os prazos de vigência do contrato é de 6 (seis) meses, contados da sua assinatura.

3.2 Os prazos de execução 3 (meses) poderão ser prorrogados, no limite e condições previstos no art. 160, §2º da RILCC da Investe Piauí, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1) O CONTRATADO obriga-se a:

- a) Fornecer/executar o objeto na forma e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 164 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da Investe Piauí.
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas.
- d) Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- e) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.
- f) Em nenhuma hipótese veicular publicamente ou qualquer outra informação acerca do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização do CONTRATANTE.



AGÊNCIA DE ATRAÇÃO
DE INVESTIMENTOS
ESTRATÉGICOS - INVESTE PIAUÍ



- g) Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- h) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados à PORTO PIAUÍ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1) A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega do objeto seja realizada conforme estabelecido no Termo de Referência e Contrato.
- c) Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades encontradas na entrega do objeto.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- e) Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.
- f) Fornecer toda a documentação necessária à execução dos serviços;
- g) Fornecer à CONTRATADA todas as informações, desenhos e documentos de referência, que forem necessários para a apresentação das propostas e posterior execução dos serviços. Estes documentos serão fornecidos em meio digital. Quando a CONTRATANTE não possuir algum desenho ou documento em meio digital, será fornecida somente 01 (uma) cópia em papel;
- h) Aprovar os documentos de engenharia nos prazos estipulados em comum acordo com a CONTRATADA. Esta aprovação não isentará a empresa CONTRATADA da responsabilidade de corrigi-los, sem ônus para a CONTRATANTE, caso sejam constatados erros, falhas ou omissões de sua responsabilidade ou interferências construtivas;
- i) Credenciar um responsável técnico que atuará como Gestor do Contrato
- j) Designar preposto para atuar como fiscalizador dos serviços no local dos levantamentos;
- k) Providenciar o livre acesso de funcionários da CONTRATADA nas instalações da WPR para execução dos serviços. Só serão permitidos levantamentos de campo realizados por profissionais autorizados.
- l) A CONTRATANTE não se responsabilizará por correções ou “retrabalhos” que,



AGÊNCIA DE ATRAÇÃO
DE INVESTIMENTOS
ESTRATÉGICOS - INVESTE PIAUÍ



porventura, venham a ser executado erroneamente, baseado em documentos desatualizados ou por falta dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, contados da entrega/execução do objeto mediante apresentação de Nota Fiscal respectiva sob a forma de crédito em conta corrente do fornecedor.
- b) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- c) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- d) É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1) Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1) Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 203 a 206 do RILCC da Investe Piauí.
- b) A rescisão do contrato poderá ser:
 - I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
 - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Investe Piauí;

III - judicial, nos termos da legislação.

c) A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

d) Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

e) Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - devolução da garantia, acaso tenha sido prestada;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização, caso requerido e devidamente comprovado.

f) A rescisão por ato unilateral da Investe Piauí acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:

I - assunção imediata do objeto contratado pela Investe Piauí, no estado e local em que se encontrar; II

- execução da garantia contratual para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Investe Piauí; III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à PORTO PIAUI.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA LICITAÇÃO:

10.1) O presente contrato foi objeto de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme art. 29, inciso II da Lei nº 13.303/2016 e artigo 142, inciso II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e Convênios da Investe Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO

11.1) A CONTRATADA trabalhará em conjunto com a equipe da PORTO PI em Parnaíba-Pi, sob a supervisão e acompanhamento de membro da equipe da Companhia.

11.2) A CONTRATADA deverá manter sigilo acerca de seu trabalho, dos documentos e informações a que tenha acesso no cumprimento de suas obrigações. Deverá, ainda, manter uma relação profissional adequada com as autoridades federais, estaduais e municipais, e com os técnicos ou pessoas com quem venha a interagir, exercendo suas atividades com zelo e dedicação.



AGÊNCIA DE ATRAÇÃO
DE INVESTIMENTOS
ESTRATÉGICOS - INVESTE PIAUÍ



CLÁUSULA SÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1) O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o de TERESINA - PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2) E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.

Teresina (PI), 07 de Dezembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
 MARIA CRISTINA DE ARAUJO
Data: 12/12/2023 15:10:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria Cristina de Araújo

Diretora Presidente

Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí

Denyse Carvalho Sales Campos
Representante legal
Velho Monge Agência de Turismo LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Connecthe. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.connecthe.com.br/sistema/validar/code/CUM0-HR9S-AC2Q-68PD> ou vá até o site <https://www.connecthe.com.br/sistema/validar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

CÓDIGO VALIDADOR: CUM0-HR9S-AC2Q-68PD

HASH DOCUMENTO: ae43865be1809e834fc02f8793bd47e9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/12/2023 é(são) :

- JOHNATAS MENDES PINHEIRO MACHADO (Advogado) - 927.556.313-68 em 08/12/2023 11:27 UTC-03:00. **Geolocation:** -5.03092662235226,-42.72717063323147. **IP** 179.48.81.118. **Agente** Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 17_1_2 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Mobile/15E148

Tipo: Certificado Digital ICP

- DENYSE CARVALHO SALES CAMPOS (Signatário) - 026.993.993-88 em 12/12/2023 14:17 UTC-03:00. **Geolocation:** . **IP** 177.25.119.164. **Agente** Mozilla/5.0 (Linux; Android 13; SM-F721B Build/TP1A.220624.014; wv) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Version/4.0 Chrome/119.0.6045.193 Mobile Safari/537.36

Tipo: Certificado Digital ICP

